



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO IL Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM BASE NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, E A EMPRESA 3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Josimar Dionísio**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: nº 072.192.754-80 residente e domiciliado nesta cidade, e doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.858/0001-10, com sede na Av: Professor Sandoval Arroxelas, nº 480, Loja 07, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.035-230, nesta ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Esdras da Silva Soares**, brasileiro, casado, contador, portador do RG: nº 0713763728 SSP/BA, e CPF: nº 963.346.225-87, residente e domiciliado na rua "G", nº 25, Loteamento Parque dos Coqueiros, Mucambinho, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia, CEP: 48.370-000, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, tal como posto no processo administrativo nº 01290004/2021, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é regido, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, pelas regras da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria em Gestão Pública, para as áreas de Controle Interno deste Município e Planejamento, durante o exercício de 2021, compreendendo:



2.1. Serviços de Consultoria e Assessoria em Controle Interno abrangendo as seguintes áreas:

- » Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- » Orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras; planejamento das aquisições, elaboração de requisições, fluxo de contratações públicas, cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, publicações obrigatórias, controles, almoxarifado;
- » Assessoramento nos procedimentos e cumprimentos das normas legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- » Assessoramento nas apresentações de defesa em processos administrativos em prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-AL;
- » Orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- » Orientação dos procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- » Orientações para pactuação e execução de convênios em geral;
- » Orientação voltada para o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;
- » Análise dos atos, instruções, regulamentos e demais fontes normativas existentes, relacionadas ao Controle Interno Municipal;
- » Análise do Portal da Transparência para avaliação da aderência aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- » Assessoramento na elaboração de normatização técnica orientação e suporte aos órgãos da Administração no âmbito da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- » Revisão e implantação de novas rotinas, bem como para constituir alicerces sólidos referente planejamento da atual administração, com base na atual sistemática jurídica imposta aos órgãos administrativos;



- » Consultoria e assessoria ao Sistema de Controle Interno Municipal, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, dos orçamentos e da gestão, de modo a promover a realização do bem público, para permitir a obtenção do resultado máximo com o mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios;
- » Realização de Diagnóstico de Avaliações do desempenho da Gestão;
- » Assessoramento no controle e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial;
- » Acompanhamento da execução do orçamento e dos programas de trabalho;
- » Assessoramento nas avaliações do cumprimento das regras fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- » Assessoria na prevenção de desvios potenciais, através do controle de suas causas;
- » Assessoria no estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estruturas e regimentos estabelecidos;
- » Assessoria na proteção dos bens, salvaguardando os ativos físicos e financeiros;
- » Auxílio à Administração, visando à antecipação prévia ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- » Assessoria na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados dos atos administrativos, quanto a sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- » Recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;
- » Acompanhamento dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, assim como as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- » Normatização dos fluxos das contratações públicas, das rotinas de empenho, liquidação e pagamento, de processos de adiantamento (suprimentos de fundos), concessão de diárias, dentre outras normativas afetas ao controle interno;

Assinatura



municipal para atuação na área de Controle Interno que pretendemos realizar, experiência esta que já ultrapassa a marca dos vinte anos, logo, é singular, sendo considerada de notória especialização, existindo assim apenas uma possibilidade de contratação, qual seja a que aponta para o fornecedor acima indicado.

1. Da Justificativa da Necessidade:

Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de controle interno, orçamento municipal, finanças e administração pública, bem como demais serviços de controle de gastos públicos, considerando exigências legais, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, quanto à obrigatoriedade do Município;

Considerando a necessidade de elaboração dos Instrumentos de Planejamento, principalmente no primeiro ano de mandato (PPA-2022 a 2025), bem como da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2022, e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2022;

Considerando a necessidade de acompanhamento e treinamento dos setores de administrativos em geral, como também o próprio Controle Interno;

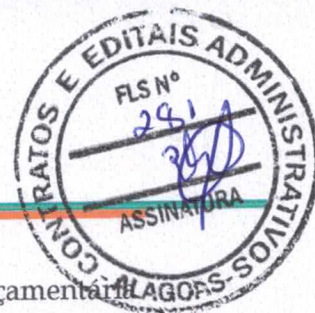
Considerando que a eficiência da administração pública municipal tem impacto direto e imediato na qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, reduzindo custos e ampliando a sua abrangência, e desta forma contribuindo de maneira determinante para o desenvolvimento social do Município;

Justificamos que a contratação do objeto em tela, advém da necessidade de implantarmos ações a serem desenvolvidas junto aos órgãos correspondentes, por não dispormos na nossa estrutura organizacional de profissionais habilitados nos setores indicados;

Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate gerencial, administrativo e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades e órgãos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Além disso, considerando a necessidade de praticar os atos Administrativos em harmonia com o princípio da Legalidade, necessitando de consulta a assessoria técnica especializada, é que se requer a autorização.

Esse



- » Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na PPA/LDO/LOA;
- » Fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais;
- » Assessorar, contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- » Acompanhar e assessorar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, planejamento, organização, modernização administrativa, administração dos recursos de informação e informática;
- » Assessorar na elaboração das políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
- » Elaboração bimestral de diagnósticos periódicos de indicadores de gestão;
- » Elaboração bimestral de diagnósticos financeiros;
- » Elaboração bimestral de Fluxo de Caixa;
- » Elaboração e acompanhamento mensal da execução orçamentária e financeira das Obrigações Constitucionais (Educação, Fundeb, Saúde);
- » Elaboração de Manual para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pela área de Planejamento;
- » Consultoria e assessoria aos agentes públicos municipais designados para o exercício das atividades de planejamento junto as esferas de governo;
- » Assessoramento na elaboração de Projetos de Lei específicos da área objeto da proposta;
- » Atendimento às consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados ao objeto da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão realizados presencialmente, através de visitas programadas, que contarão com a presença de profissionais de cada área, em horário de funcionamento, na Sede da Contratante, buscando verificação in loco dos procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos, objetivando analisar, orientar e acompanhar o objeto do contrato.

Assinatura



3.2. Deverão ser realizados, ainda, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores dos setores envolvidos, além da possibilidade de contato diário, através de todos os meios eletrônicos à disposição - telefone, e-mail, fax, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em onze parcelas mensais iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a primeira vencendo em 28/02/2021, e a última ao final do contrato, em 31/12/2021, referente aos serviços de consultoria, assessoria em Gestão Pública nas áreas de Controle Interno deste município e planejamento, durante o exercício financeiro de 2021.

3.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do processo administrativo que antecedeu a celebração deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (11 MESES)
01	consultoria, assessoria em Gestão Pública nas áreas de Controle Interno deste município e planejamento, durante o exercício financeiro de 2021.	10.000,00	110.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL E TOTAL (R\$):		10.000,00	110.000,00

3.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.5. O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

3.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.



3.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 57 inc. II.

5.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.

4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021 a CONTRATADA deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

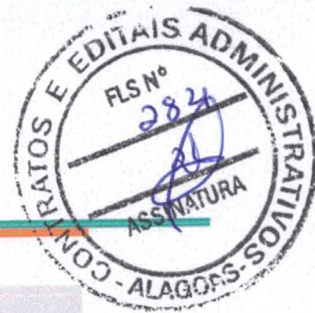
6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Fonte: 0010 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Esse



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente do futuro Contrato, inclusive os referentes à tributos, taxas, material, e demais encargos;
- 8.3. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação;
- 8.4. Disponibilizar técnico especializado em cada área contratada para atendimento interno na sede da Contratante, buscando verificação in loco dos procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos, objetivando analisar, orientar e acompanhar o objeto do contrato;
- 8.5. Oferecer suporte técnico e estrutural ao servidor público da Contratante quando este estiver em serviço com qualquer atividade ligada ao objeto do respectivo do contrato;
- 8.6. Assumir como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, permanecendo o Contratante isento de toda e qualquer responsabilidade.
- 8.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 8.8. Treinamento e capacitação do pessoal (servidores municipais), do Setor de Controle Interno e áreas afins;
- 8.9. Assessoramento na implantação das rotinas administrativas pertinente ao Controle Interno;
- 8.10. Assessorar elaboração de atos normativos, instituindo normas para a realização de despesas (fluxo da despesa) no âmbito da Administração Municipal, de modo a possibilitar uma atuação direta do Controle Interno durante o processo da execução orçamentária da despesa;
- 8.11. Assessorar a realização de auditoria interna mensal mediante análise da documentação da receita e despesa, visando produzir um Relatório de Acompanhamento Mensal; os trabalhos serão realizados segundo um diagnóstico previamente estabelecido pela empresa **3A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda.**;
- 8.12. Assessorar a criação das normas relativas ao funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal (regulamento, instruções normativas, portarias, etc.);
- 8.13. Assessorar elaboração dos relatórios mensais e anual, para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;



- 8.14.** Assessorar a verificação de adequação dos procedimentos adotados no controle dos bens de almoxarifado e dos bens permanentes;
- 8.15.** Assessorar a análise da compatibilidade dos instrumentos de planejamentos (PPA-LDO-LOA), bem como o cumprimento das metas neles estabelecidos;
- 8.16.** Assessoramento na elaboração e apresentação das audiências públicas quadrimestralmente;
- 8.17.** Assessoria na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados dos atos administrativos, quanto a sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 8.18.** Recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.6.** Possibilitar à Contratada condição que lhe permita atender as diligências do TCE/AL, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito ao controle interno;
- 9.7.** Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- 9.8.** Correrão por conta da Contratante as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, quando a contratada estiver a serviço da Contratante



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1. Fica estabelecido que, na hipótese em que a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizará como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

12.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

12.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

12.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

Esseano



b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

12.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste contrato.

12.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

12.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

16.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

17.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

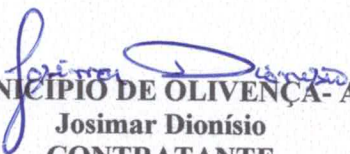
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olivença, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Esseano

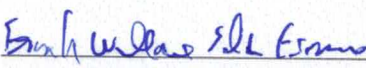


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Olivença (AL), 08 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL
Josimar Dionísio
CONTRATANTE


3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
ESDRAS DA SILVA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 049.822.10407

 CPF Nº 122.112.724-10



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IL Nº 03/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, Sr. Josimar Dionísio, em face do disposto no processo administrativo nº 01290004/2021 e Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, e com arrimo no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a celebração do CONTRATO Nº IL 03/2021, firmado com a empresa, **3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Av: Professor Sandoval Arroxelas, nº 480, Loja 07, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.035-230, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.858/0001-10, para execução dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria de Gestão Pública, nas áreas de Controle Interno e Planejamento deste Município, durante o exercício financeiro de 2021, no valor mensal de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

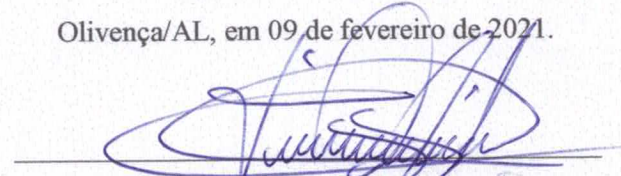
Olivença/AL, 09 de fevereiro de 2021.


JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que o Ato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Olivença/AL, em 09 de fevereiro de 2021.


José Elias Santana Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO



Espécie: Contrato nº IL 03-2021, firmado em 08/02/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: 3ª CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.858/0001-10 – Objeto: Contratação de Empresa especializada em consultoria e assessoria de Gestão Pública, nas áreas de controle Interno e Planejamento deste Município. Com arrimo no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, todos da Lei Federal nº 8666/93. Signatários: pelo contratante: Josimar Dionisio e pelo Contratado Esdras da Silva Soares.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:F62333E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/05/2021. Edição 1549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>